

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: [gabinete@guaraciaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@guaraciaba.mg.gov.br)

**Guaraciaba – Minas Gerais**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.427/2023

### **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaraciaba para o exercício financeiro de 2024.**

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guaraciaba para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 45.537.750,57, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art.5º, da Constituição da República.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, de acordo com a lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante de despesa fixada no art.1º desta lei, utilizando como fonte de recurso aquelas indicadas no início I, II, III, IV do § 1º do art.43 da lei nº4320/64.

**§1º** Inclui-se no cômputo de limite estabelecido neste artigo, os créditos adicionais suplementares abertos por decreto da administração direta e indireta do poder Executivo e, no mesmo percentual, de forma em separado, do Poder Legislativo Municipal calculados sobre os respectivos valores constantes da presente lei.

**§2º** A autorização contida no *caput* engloba a criação se necessário, de categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura despesa ordinárias e/ou vinculadas, observado, em qualquer caso, o limite indicado, no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Ficam excluídos do limite estabelecido no art.2º, *caput* os créditos adicionais suplementares destinados a atender insuficiências nas dotações com as seguintes condições:

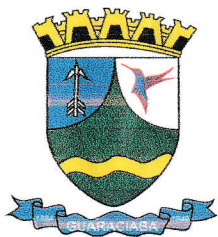
**I-** Entre dotações de despesas com pessoal e seus encargos, autorizada a redistribuição conforme prevê o artigo 66, parágrafo único da Lei nº4.320, de 1964;

**II-** Para atender despesas com amortização e encargos de dívida pública;

**III-** Para outra despesa, desde que abertos com recursos da Reserva de Contingência.

**§1º** Os Créditos suplementares de que trata o art. 2º, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Ademar Fernandes Moreira  
Prefeito Municipal de Guaraciaba  
Administração 2021/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: [gabinete@guaraciaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@guaraciaba.mg.gov.br)

## Guaraciaba – Minas Gerais

**§2º** A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

**§3º** Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art.42 da Lei nº4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações (fontes) de recursos realizadas no exercício.

**§4º** As alterações nas destinações (fontes) de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificativas.

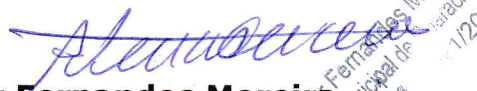
**§5º** As realocações de créditos orçamentários que ocorrem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesas e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para a abertura de créditos suplementares autorizado no artigo 2º, inciso III.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo banco central do Brasil e pela legislação em vigor.

**Art. 5º** Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº101/2000, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais normas aplicáveis à matéria.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Guaraciaba/MG, 29 de dezembro de 2023.

  
**Ademir Fernandes Moreira**  
**Prefeito Municipal**

Ademir Fernandes Moreira  
Prefeito Municipal de Guaraciaba  
Administração  
2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA  
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 29/12/23  
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,  
através de fixação no Quadro de Avisos no  
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG  
Guaraciaba, 29 de dezembro de 2023.

